



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 18/08/1990  
EDIÇÃO Nº 299 DATA: 21 / 08 / 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 230/2007

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À  
ALIMENTAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Alimentação às Pessoas Carentes, que girará sob a sigla de PROGRAMA PRO CARENTES, e que consiste na doação de uma cesta básica de alimentos para família reconhecidamente carente.

§ 1º - A cesta básica de alimentos a que se refere o artigo anterior deverá conter gêneros alimentícios essenciais as necessidades das famílias carentes

§ 2º - considera-se família reconhecidamente carente para os efeitos desta lei, as famílias devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, cuja renda per capita familiar não ultrapasse o valor de um (1) salário mínimo por mês.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, observado a disponibilidade financeira, poderá incluir novas famílias para atender mensalmente com a execução do PRO CARENTE.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as cestas básicas de alimentos, observado o disposto no caput deste artigo, e repassá-las às famílias que se enquadrarem como beneficiários do PRO CARENTE.

Art. 3º - Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

- I – crianças e nutrizes;
- II – pessoas doentes e em uso de medicamentos;
- III – número de integrante;
- IV – menor renda familiar per capita;
- V – outros critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social acompanhará regularmente o programa Pro Carente, sendo admitida a inclusão de outros critérios de seleção e enquadramento no programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O enquadramento da família no PRO CARENTE não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 1º desta lei, ficando sua concessão vinculada à existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária, conseguida na proposta orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Passagem, Estado da Paraíba, em  
21 de Agosto de 2007.

  
AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA  
Prefeito Municipal